

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ofício CME nº 0110/2019

Referência: Ofício nº 612/2019

Assunto: Requerimento nº 167/2019

Conselheiro Lafaiete, 11 de novembro de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, encaminha, em anexo, o Ofício SEMED nº 639/2018 no qual trata das requisições realizadas através do Requerimento nº167/2019.

Sem mais para o momento, enviamos protestos de estima.

Atenciosamente,



Cláudio Maurício dos Santos Souza
Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete - MG

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ex.º. Sr.º Vereador Washington Fernando Bandeira
DD. Presidente da Câmara
Conselheiro Lafaiete/MG

Camera Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-NOV-2019-14:10-030564-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Semed 639/2018

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2019.

REF: REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 167/2019

Prezado Presidente,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Moisés Matias Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete vem a presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício CME nº 105/2019, que trata do ofício nº 612/2019 emitido pela Câmara Municipal referente ao Requerimento 167/2019 da referida egrégia, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) Planejamento para cumprir a estratégia 1.1 da Meta 1 do Plano Municipal de Educação:

Em relação ao disposto, a Meta 1 do Plano Municipal de Educação – “Manter e ampliar em regime de colaboração com a União e Município o atendimento à população de 4 (quatro) e 5 (cinco) e garantir ao final da vigência deste PME o atendimento de 30% da demanda em relação a educação infantil de zero a três anos” o município atendeu 100% (cem por cento) da demanda de 04 e 05 anos.

Referente ao atendimento das crianças de zero a três anos, o município em 2019 já cumpriu além da meta prevista e até a presente data fez o seguinte atendimento:

BI	BII	MI	MII
84%	58%	100%	100%

Ressalta-se, entretanto, que o Plano é decenal, ou seja, conforme a Lei Municipal 5.737/15, de 22/06/15, que “aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete, para o decênio de 2015-2024” e que a meta de 30% deverá ser cumprida até o final do decênio.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2) Escolas Particulares que estão funcionando sem Alvará emitido pela Prefeitura, conforme informado no Ofício 622/2019/OGM/PMCL, item 5:

A *Secretaria Municipal de Educação* não emite Alvarás. Portanto, sugerimos entrar em contato com o setor responsável da Prefeitura.

Quanto ao Credenciamento das escolas particulares que ministram a Educação Infantil no município de Conselheiro Lafaiete informa que das 39 escolas de conhecimento desta Secretaria que ofertam esta modalidade de ensino, **26 possuem Decreto publicado** (relação anexa).

- 3) **Resultado do último levantamento de demanda para Creche e Pré-escola:**

O levantamento de demanda para Creche no corrente ano aconteceu no período de 30/09/19 a 11/10/19 e a divulgação do resultado final está prevista para o dia 18/11/19. Conforme Resolução CME nº 013/2019, que fixa normas para os procedimentos de organização da chamada pública (anexa) as matrículas estão previstas para o período de 25/11/19 a 06/12/19.

Quanto ao *Cadastramento Escolar* para pré-escola o mesmo ocorreu em 01/07/19 a 12/07/19 e a divulgação do resultado final está prevista para o dia 14/11/19.

- 4) **Previsão de ampliação do Programa Saúde na Escola:**

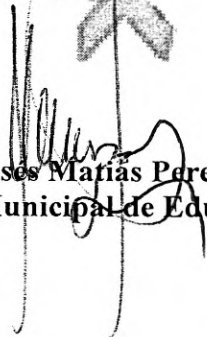
Encaminha, em anexo, a resposta da Coordenação do Programa Saúde na Escola/Secretaria Municipal da Saúde, através do Ofício nº 151/2019/DAB/SMS/PMCL, datado de 31/10/19.

- 5) **Resolução CME/CL nº 008/2016:**

Cópia anexa

Antecipa agradecimentos e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

Ilmº Senhor
Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Praça Barão de Queluz nº 11 - Centro, Conselheiro Lafaiete MG
CEP: 36400-041 - Fone: (31) 3769.9060 - E-mail: educacaolafaiete@yahoo.com.br



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



OFÍCIO nº151 /2019/DAB/SMS/PMCL

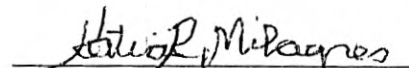
Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2019.

REF.: Encaminha resposta à Secretária Municipal de Educação referente ao Requerimento nº 167/2019 da Câmara Municipal.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria o parecer sobre a demanda apresentada a este Departamento, sobre o requerimento nº 167/2019 da Câmara Municipal.

Em atenção à referida solicitação, informamos que para o ano de 2020 estamos planejando a ampliação do Programa Saúde na Escola – PSE de forma a atender um maior número de escolas e Equipes de Saúde da Família – ESF. Para tanto, nas próximas reuniões com saúde/educação faremos um levantamento do número de escolas e respectivas áreas de abrangências para melhor redimensionamento. Portanto, no início de 2020 informamos com mais clareza o quantitativo de escolas que participarão do PSE.


Kátia Regina Milagres
Coordenadora ESF/NASF

Ao Senhor
Moisés Matias
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULARES

AUTORIZADAS ATÉ NOVENEMBRO/2019

	UNIDADE EDUCACIONAL	ATO NORMATIVO (Lei, Decreto, etc.)	DATA EMISSÃO	DATA VIGÊNCIA	PREVISÃO REC.	ENDEREÇO	MODALIDADE	INEP
01	CENTRO EDUCACIONAL APRENDER BRINCANDO – CEAB CNPJ: 14.139.865/0001-48	Decreto 401/2019	11/03/2019 Retroativo a 26/02/2019	Fevereiro/2024		R. Amazonas, 603 – Bairro: Albinópolis, Conselheiro Lafaiete-MG ceab-lafaiete@live.com - 3763-3283		31373150
02	CENTRO EDUCACIONAL BRINCANDO E APRENDENDO CNPJ: 02.570.110/0001-14	Decreto 473/2008	29/11/2008 Retroativo a 04/10/2018	Outubro/2024		Rua Expedicionário Rubens de Souza, 406 – Cachoeira 3762.7289 Conselheiro Lafaiete-MG m.rosacanedo@yahoo.com	Creche e Pré-escola	31328898
03	CENTRO EDUCACIONAL ACONCHEGO CNPJ: 18.414.207.0001-78	Decreto 399/2019	07/03/2019 Retroativo a 04/10/2018	Outubro/2023		Rua Melvirm Jones, 61 – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete-MG 3761.4690 centroeducacionalaconchego26@gmail.com	Creche e Pré-escola	31373087
04	CENTRO EDUCACIONAL LÁPIS DE COR CNPJ: 31.781.087/0001-05	Decreto 367/2018	26/12/2018 Retroativo a 11/12/2018	Dezembro/2023		Rua Eurides Gonçalves da Cunha, 260 - Bairro Rochedo - Conselheiro Lafaiete - MG - Telefone: 3939.2532 lapisdecoreducaocaoinfantil@outlook.com	Creche e Pré-Escola	31373060
05	CENTRO EDUCACIONAL ADOLETA – CNPJ: 29.230.456/0001-20	Decreto 372/2019	16/01/2019 Retroativo a 18/12/2018	Janeiro/2024		Rua João Franco Ribeiro, 305 – Angélica Conselheiro Lafaiete-MG 3939.0359 contatoadoleta@outlook.com	Creche e Pré-escola	31373079
06	CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE PARTIDA CNPJ: 17.607.224/0001-69	Decreto 277/2018	12/07/2018	Julho/2023		Rua Joemyr Faria, 1312 - Progresso- 3721-3627 - Conselheiro Lafaiete-MG direcaopontodepartida@gmail.com / secretariapontodepartida@gmail.com rh@pontodepartidacl.com.br	Creche e Pré-Escola	370380
07	CENTRO EDUCACIONAL RISCO E RABISCO CNPJ: 24.024.786/0001-45	Decreto 272/2018 Decreto 359/2018	10/07/2018 10/12/2018	Dezembro/2023		Rua Brasil,135 – Centro - 3939-0302 Conselheiro Lafaiete-MG escolariscoerabisco@outlook.com	Creche e Pré-Escola	369624
08	CIEL – CENTRO INFANTIL DE ENSINO LAFAIETE CNPJ: 05.554.978/0001-19	Decreto 377/2008 Decreto 402/2019	29/03/2008 11/03/2019	Março/2013 Abril/2024		Rua Marechal Floriano Peixoto, 706 Centro – 3761.4641 / 98831-1566 - Conselheiro Lafaiete-MG anateresa.santiago8@gmail.com	Educação Infantil	328863

Praça Barão de Queluz nº 11 - Centro, Conselheiro Lafaiete MG
CEP: 36400-041 - Fone: (31) 3769.9060 - E-mail: educacaolafaiete@yahoo.com.br

09	COLÉGIO CRISTÃO PROJETO VIDA CNPJ: 07.958.404/0001-31	Decreto 477/2008 Decreto 346/2018	10/08/2008 06/11/2018 Retroativo a 28/08/2018	Agosto/2023	Rua Aquino Baeta Neves, 45 – Bairro: Alberina 3762-0695 / 98886-7477 Conselheiro Lafaiete-MG colegiocristiao@bol.com.br	Creche, Pré- escola	339938
10	COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CNPJ: 19.721.687/0001-82	Decreto 312/2018	20/09/2018	Setembro/2023	Praça Madre Tereza Grillo Michel, 176 Bairro: Centro – 3764-8400 / 3763-1919 Conselheiro Lafaiete-MG contato@colegionazare.com.br secretaria@colegionazare.com.br	Creche, Pré- escola	196177
11	COLÉGIO SANTA RITA – FASAR CNPJ: 02.048.276/0001-75	Decreto 445/2008 Decreto 421/2019	11/08/2008	Agosto/2013 Abril/2024	Km 206 – Área Rural - Estrada Real / Caixa Postal 26 – Bairro Boa Ventura – Conselheiro Lafaiete-MG – CEP: 36408-899 3062.2009 – 3062.2024 – 3062.2059 paz@fasar.com.br secretaria.colegio@fasar.com.br ana.magalhaes@fasar.com.br	Educação Infantil	321745
12	ESCOLA INFANTIL ABC ENCANTADO CNPJ: 03.971.242/0001-10	Decreto 264/2007 Decreto 362/2018	16/06/2007 14/12/2018	Dezembro/2023	Rua Olegário Pinto, 25 – Bairro: São João 3762.2957 Conselheiro Lafaiete-MG giarthur@hotmail.com	Educação Infantil	328847
13	ESCOLA INFANTIL ARCO-ÍRIS CNPJ: 01.312.812/0001-35	Decreto 407/2016	08/04/2016	Abril/2021	Rua Alfredo Elias Matuz, 1305 A – Bairro: Santa Matilde – 3762.4263 Conselheiro Lafaiete-MG ronise-arcoiris@uol.com.br arcoirsfundamental@bol.com.br	Creche, Pré- escola	266230
14	ESCOLA INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ: 20.131.926/0001-23	Decreto 098/2005 Decreto 368/2018	19/12/2005 26/12/2018 Retroativo a 11/12/2018	Dezembro/2010 Dezembro/2023	R. Melvin Jones, 136 – Bairro: Santa Efigênia - 3761.5511 Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 apaekl@yahoo.com.br	Creche e Pré- Escola	326429
15	ESCOLA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU CNPJ: 23.964.968/0001-33	Decreto 403/2019	11/03/2019	Março/2024	Rua Horácio de Queirós, 22 – Bairro: Centro - 3763.2451 eipedacinhodoceu@yahoo.com.br	Creche, Pré- escola	210587
16	ESCOLA INFANTIL PINTANDO O SETE CNPJ: 01.609.186/0001-43	Decreto 356/2018	03/12/2018	Dezembro/2023	Rua Carlos Gomes, 40 - Bairro São Sebastião - Conselho Lafaiete-MG 3761-3159 / 98895-2371 jsantospat@bol.com.br	Creche e Pré- Escola	292648
17	ESCOLA INFANTIL SONHO ENCANTADO CNPJ: 02.323.615/0001-84	Decreto 276/2018	12/07/2018	Julho/2023	Rua Monsenhor Barreto, 46 – Bairro: São João – 3762.4307 - 3762-3519 3061-1789 Conselheiro Lafaiete-MG sonhoencantado_98@hotmail.com	Creche e Pré- Escola	31373141
18	ESCOLA INFANTIL VOVÓ JULIA CNPJ: 02.280.672/0001-23	Decreto 427/2016	04/07/2016	Julho/2021	Rua Pernambuco, 148 – Bairro: Jardim América – 3721-4199	Creche e Pré- Escola	367664

Praça Barão de Queluz nº 11 - Centro, Conselheiro Lafaiete MG
CEP: 36400-041 - Fone: (31) 3769.9060 - E-mail: educacaolafaiete@yahoo.com.br

19	ESCOLA MATERNA E INFANTIL TOPO GÍGIO CNPJ: 23.964.794/0001-09	Decreto 400/2019	07/03/2019	Março/2024	escolinhavovojulia@yahoo.com.br Av. Furtado, 281 – Bairro: Centro Conselheiro Lafaiete-MG - 3761-5613 escolatopogigio@yahoo.com.br	Creche, Pré- escola	196266
20	ESCOLA SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO CNPJ: 23.968.225/0001-31	Decreto 273/2018	12/07/2018	Julho/2023	Rua Francisco Lourenço de Barros, 85 Bairro: Jardim América - 3762-3965 Conselheiro Lafaiete-MG secretaria@escolasitopicapauamarelo.com.br	Creche, Pré- escola, Anos Iniciais	256919
21	INSTITUTO EDUCACIONAL PIUI-CHÁ- CHÁ – UNIDADE I CNPJ: 02.939.234/0001-24	Decreto 072/2002 Decreto 408/2016	04/12/2002 04/2016	Dezembro/2007 Abril/2021	Rua Olegário Pinto, 811 – Bairro: Albinópolis 3762.8981 - Conselho Lafaiete-MG piuchacha@yahoo.com.br / claudia- canuto@hotmail.com	Creche, Pré- escola, Anos Iniciais	317934
22	INSTITUTO EDUCACIONAL PIUI-CHÁ- CHÁ – UNIDADE II CNPJ: 02.939.234/0002-05	Decreto 274/2018	12/07/2018	Julho/2023	Alameda Dois de Novembro, 131 Bairro: Centro – 3769-2951 Conselheiro Lafaiete-MG	Creche, Pré- escola	344230
23	INSTITUTO EDUCACIONAL PIUI-CHÁ- CHÁ – UNIDADE III CNPJ: 02.939.234/0003-96	Decreto 275/2018	12/07/2018	Julho/2023	Rua Duque de Caxias, 353 – Bairro: Chapada Conselheiro Lafaiete-MG 3721.1193		31371084
24	INSTITUTO PEDAGÓGICO ARCA DE NOÉ CNPJ: 13.534.437/0001-57	Portaria 003/2012	19/03/2012	Parecer CME 011/2019 08/05/19 Mudança Endereço e Recredenc.	Avenida Santa Matilde, 700 – Bairro: Santa Matilde – 3762.6582 Conselheiro Lafaiete-MG ipan_arcadenoe@yahoo.com.br	Creche e Pré- Escola	352756
25	NÚCLEO PEDAGÓGICO TIA LULU CNPJ: 23.119.294/0001-70 ATIVIDADES ENCERRADAS	Decreto 358/2018 Obs.: Autorização para fins de regularização de vida escolar	07/12/2018	Dezembro/2023	Rua Barão do Suassuí, 472 – Bairro Centro - 36400-000 Conselheiro Lafaiete-MG 3762.6131 – 9.8417.1392	Creche e Pré- Escola	-
26	ESCOLA INFANTIL CASTELO DO PRÍNCIPE INEP: CNPJ: 04.861.441/0001-39			Aguardando o Parecer do CME	Rua Políbio Augusto de Rezende, 180 – Bairro Progresso – 3763-5781 / 98625.7315 – Conselho Lafaiete- MG analucia_cl15@hotmail.com analuciael@bol.com.br castelodoprincipe@hotmail.com	Creche e Pré- Escola	328880

Praça Barão de Queluz nº 11 - Centro, Conselho Lafaiete MG
CEP: 36400-041 - Fone: (31) 3769.9060 - E-mail: educaolafaiete@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 013, DE 25 DE JUNHO DE 2019. Aprovada conforme ata da 110ª Reunião Ordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2020.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394/96 e suas normas complementares, a Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3.298/99 e a Resolução CME 07/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas unidades escolares municipais, para o ano de 2020, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de Levantamento de Demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pelas unidades escolares municipais, estaduais e particulares e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda.

§ 2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 1º/4/2017, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único - O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2020, antes das inscrições, para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2020, conforme Resolução CME 007/2015:

- *Berçário I para 0 a 1 ano,
- *Berçário II para 1 a 2 anos,
- *Maternal I para 2 a 3 anos,
- *Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 6º - Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única para a Educação Infantil (0 a 3 anos) da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A partir deste processo de Levantamento, o instrumento de acesso à Rede Municipal será a lista do Levantamento de Demanda. As inscrições efetuadas após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria Municipal de Educação, porém ficarão classificadas em agrupamento abaixo daquelas realizadas dentro do prazo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo os critérios de prioridade e de modo que a população detenha o comprovante de inscrição.

I - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação dos servidores envolvidos no preenchimento do cadastro e informações acerca do Levantamento de Demanda.

Art. 8º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.
Parágrafo único. Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 9º - O cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome completo e a data de nascimento de todas as crianças que pertencem à(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) estiver sendo realizado o cadastro.

§ 1º - Crianças sob guarda judicial poderão ser cadastradas no Levantamento de Demanda no formulário da família do responsável legal.

§ 2º - O cadastro no Levantamento de Demanda também deverá ser realizado pelas secretarias de qualquer escola da Rede Municipal de Ensino:

I - No ato do preenchimento do Levantamento de Demanda, as famílias deverão apresentar o comprovante de endereço residencial, telefone para contato e documento de identificação da criança.

II - A família deverá apontar, no cadastro, o endereço preferencial para matrícula de creche pública próxima a sua residência e/ou local de trabalho.

III - O endereço informado será confirmado por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 10 - A lista única do Levantamento de Demanda para fins de matrícula das crianças nas unidades escolares que atendem à Educação Infantil (0 a 3 anos) deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As vagas para crianças nas faixas etárias de 0 (zero) a 3 (três) anos serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida Protetiva mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar.

§ 3º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 15 desta Resolução.

§ 4º - As crianças não atendidas serão organizadas em listas de demanda, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015, citados no artigo 14 desta Resolução, bem como no parágrafo único do Artigo 6.

Art. 12 - É assegurada a matrícula aos filhos e dependentes dos servidores municipais de acordo com a Lei Municipal nº 2 751/1989.

Art. 13 - No caso de haver informação não comprovada, a matrícula não poderá ser efetuada.

Art. 14 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade definida pela Resolução 007/2015:

- 1- Menor renda per capita familiar comprovada,
- 2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
- 3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
- 4- Maior número de filhos.

Art. 15 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, informando:

- I - matrícula autorizada em creche municipal;
- II - colocação na lista de espera.

Art. 16 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As matrículas para o ano de 2020, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas de 25/11/2019 a 06/12/2019, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 18 - Caso a família da criança não compareça no período e local de matrícula, obedecerá:

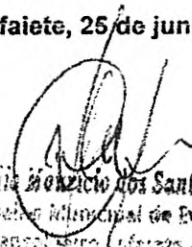
§ 1º - O prazo estabelecido para esta matrícula será de cinco dias úteis.

§ 2º - Caso a família não compareça para matrícula, será chamada a próxima da lista.

Art. 19 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2019.



Cláudio Maurício dos Santos Souza
Conselheiro Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação - CME/CL
Conselheiro Lafaiete - MG

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente CME/CL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERRATA

Este documento tem como objetivo retificar:

1. Artigo 3º - **Resolução CME/CL nº 013/2019**
2. Artigo 11, § 3º - **Resolução CME/CL nº 013/2019**

Retificação 1 - Artigo 3º - Resolução CME/CL nº 013/2019

Onde se lê:

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 1º/4/2017, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Leia-se:

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 1º/4/2016, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Retificação 2 - Artigo 11, § 3º - Resolução CME/CL nº 013/2019

Onde se lê:

§ 3º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 15 desta Resolução.

Leia-se:

§ 3º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios da Resolução 007/2015, citados no artigo 14 desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ofício CME nº 069/2019


Referência: ERRATA

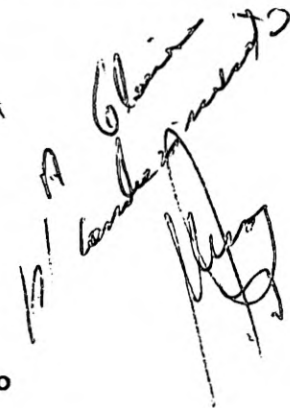
Assunto: Resolução CME/CL nº 013/2019

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2019.


O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, encaminha a Vossa Senhoria errata da Resolução CME/CL nº 013/2019 que fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, do ano letivo de 2020.

Atenciosamente,


Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação


N. A. Gláucia
Conselheira Municipal

Ex.º Sr.º Moisés Matias Pereira
DD. Secretário Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete/MG


Moisés
17/07/19


Laila
12/08/19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/CL Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2016. Aprovada conforme ata da 73ª Reunião Extraordinária.

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário, estabelece:

Capítulo I – Matriz Curricular

Art. 1º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II – o cabeçalho da Matriz Curricular deverá ser preenchido observando-se a legislação de criação, autorização e reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola.

III – A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

IV – na Parte Diversificada deve-se especificar a(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

V – a Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

VI – a Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado à SEMED/CMECL para aprovação/validação até o dia 31 de outubro do ano anterior a vigência, conforme Resolução CME-003/2003.

VII – A Matriz Curricular da Educação Infantil, pré-escola, deverá contemplar 20 min. para recreio, ou seja, 1h e 40 min. (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso dos Professores PEBI, da rede municipal. Conforme § 2º, do Art. 100 da Lei complementar nº 36 de 2012.

Art. 3º - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

Art. 4º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 6º - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto de 10 (dez) horas diárias distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

Art. 7º - Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I- recreio;
- II- intervalos de aula;
- III- estudos de recuperação;
- IV- exames, quando houver;
- V- tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- VI- reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 8º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 30 (trinta) minutos; exceto para os componentes curriculares (Educação Física e Artes), que constam de módulo aula de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 2º - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 48 (quarenta e oito) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;
- II - 1.000 multiplicado por 48 minutos (duração de cada aula) = 48.000 minutos;
- III - 48.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 800 horas.

§ 3º - para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, a duração da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;
- II - 1000 multiplicado por 50 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos;
- III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas e 20 minutos

Art. 9º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§ 1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contra turno.

Art. 10º - O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art.42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 11º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

- I – na Base Nacional Comum:
 - a) linguagens:
 - 1) língua portuguesa;

- 2) língua estrangeira moderna;
- 3) arte; e
- 4) educação física;

b) - matemática;

c) - ciências da natureza;

d) - ciências humanas:

- a) história;
- b) geografia;

e) - ensino religioso.

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

Art. 12º - No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I - nos anos iniciais:

- a) seu caráter de polivalência;
- b) o desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;
- c) as temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direitos da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.
- d) Ensino Religioso trabalhado, preferencialmente, de forma interdisciplinar;

II - nos anos finais:

- a) o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular;
- b) o caráter interdisciplinar e transdisciplinar no desenvolvimento do currículo;

Art. 13º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

I - na Base Nacional Comum:

- a) linguagens:
 - 1- língua portuguesa;

- 2- língua materna para populações indígenas;
- 3- arte;
- 4- educação física;
- b) matemática;
- c) ciências da natureza;
- d) ciências humanas:
 - 1- história;
 - 2- geografia;
- e) ensino religioso;

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

III - As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

Art. 14º - Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Mineira e Lafaietense, Educação e Trabalho, e Educação Ambiental, são Componentes Curriculares a serem desenvolvidos, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

Art. 15º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§4º do artigo 26, da Lei nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 6-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Art. 16º - Arte constituirá componente curricular obrigatório no currículo do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96.

Art. 17º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

Art. 18º - Na parte diversificada, a partir do 6º ano deverá ser ofertado obrigatoriamente uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º Será facultada a inclusão da Língua Espanhola nos currículos do Ensino Fundamental a partir do 6º ano a 9º ano, conforme previsto na Lei Federal nº 11.161/2005.

§2º A solicitação, à SEMED, da inclusão de Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior a oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

Art. 19º - As escolas devem, através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, Conforme o exposto na LDB arts. 12 a 14.

Capítulo II – Regimento e Projeto Pedagógico

Art. 20º - A estrutura organizacional das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada, em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto.

II – O Projeto Pedagógico define as diretrizes, definição dos compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), Plano Nacional de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, além de estabelecer as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

Art. 21º - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

- I – as características, interesses e necessidades da comunidade escolar;
- II – a pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar;
- III – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;
- IV – a participação democrática na gestão da escola.

Art. 22º - O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - o elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez);

II – os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos;

III – os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único";

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

VI – os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário;

VII – os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos;

VIII – as Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo único: Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

Art. 23º - Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - no que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

a) palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;

- b) frases curtas e concisas;
 - c) orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;
 - d) tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;
 - e) recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos;
- II - no que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:
- a) linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;
 - b) as mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;
 - c) palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
 - d) siglas, desde que observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
 - e) referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto;
- III – no que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:
- a) ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;
 - b) para cada artigo um único assunto ou princípio;
 - c) parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;
 - d) incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

Art. 24º - As Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

- I – o objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal;
- II – a denominação da instituição e respectiva localização;
- III – a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;
- IV – os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento;

V – os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino;

VI - os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

a) forma de gestão;

b) organização administrativa;

d) organização didática e pedagógica;

e) serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;

f) órgãos como Conselho Escolar;

g) princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

Art. 25º - O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo único. As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

Art. 26º - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ações Pedagógicas, encaminharem os Regimentos Escolares para o Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência.

Parágrafo único: o tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 02 (dois) anos.

Art. 27º - A aprovação do Regimento Escolar ocorrerá através de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28º - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e só entrarão em vigor após aprovação e parecer do referido órgão.

Parágrafo Único: no caso de não haver alteração o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado pela instituição educacional através de ofício.

Art. 29º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2016.

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente CME/CL

NOME DA ESCOLA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)
 Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º E 2º PERÍODOS - 201_____

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL 4 E 5 ANOS	INDICADORES FIXOS
CONHECIMENTO DO MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	10h	Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Duração do Recreio: 20min Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária Observações: <ul style="list-style-type: none"> • O recreio está incluído dentro das 800 horas/aula. Para 4 e 5 anos, as escolas oferecem profissionais específicos para "folgar" o professor no horário do recreio. • Para 4 e 5 anos - Educação Física : 02 aulas semanais de 48 minutos cada uma. • Para 4 e 5 anos - Arte: 01 aula semanal de 48 minutos. • ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia. • Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade. • História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra. • O Instante Cívico acontecerá uma vez na semana nos turnos.
	Conhecimentos Matemáticos		
	Natureza e Sociedade		
	Corpo e Movimento		
	Música		
Artes			
FORMAÇÃO PESSOAL	Identidade e Autonomia	2h20	
	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros		
AULAS ESPECIALIZADAS	Educação Física	48 min	
	Arte: artes visuais, dança, teatro, música	48 min	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Recreativas - brincar	5h04	
	Formação de Hábitos		
	Vídeos Infantis		
	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
CUIDAR	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	1h	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		20h	
_____ Aprovada em ____/____/____ pelo CME. Diretor Conselheiro Lafaiete, ____/____/____			

MODELOS DE MATRIZES CURRICULARES

NOME DA ESCOLA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS - 201____ PRIMEIRO TEMPO

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL	INDICADORES FIXOS
		0 a 3 ANOS	
CONHECIMENTO DO MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	0 a 2 anos: 1h	<p>Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia. Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade. História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra. As Professoras de Educação Infantil fazem uma hora diária de Planejamento fora da sala de aula. A Professora de Educação Infantil de Apoio trabalha com os alunos mediante orientação da Professora Regente e Analista Educacional neste período.
	Conhecimentos Matemáticos		
	Natureza e Sociedade	3 anos: 7h	
	Corpo e Movimento		
	Música		
Artes			
FORMAÇÃO PESSOAL	Identidade e Autonomia	1h40	
	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Oficina de Arte	0 a 2 anos: 6h	
	Atividades Recreativas - brincar		
	Formação de Hábitos	3 anos: 6h	
	Vídeos Infantis		
	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
CUIDAR	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	0 a 2 anos: 13h	
		3 anos: 7h	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		21h40	
<p>Aprovada em ____/____/____ pelo CME.</p> <p>Diretor _____</p> <p>Conselheiro Lafaiete, ____/____/____</p>			

Nome da Escola- Fundamentação Legal- Endereço- Telefone
MATRIZ CURRICULAR - 1º ao 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2016

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB - LEI 9394/96	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			5º ANO			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL
BASE NACIONAL COMUM																		
PORTUGUÊS	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
MATEMÁTICA	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
CIÊNCIAS	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
GEOGRAFIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
HISTÓRIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
ARTE	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	120	4.800	3840h

PARTE DIVERSIFICADA																			
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	-	-	-	-	-	-	-	-	120	96h
REDAÇÃO/LITERATURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	32h	1	40	32h	2	80	64h	64h
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h	

TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	125	5000	4000h
-------------------------------	-----------	-------------	-------------	-----------	-------------	-------------	-----------	-------------	-------------	-----------	-------------	-------------	-----------	-------------	-------------	------------	-------------	--------------

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 dias
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 dias
MÓDULO AULA	48 minutos
DURAÇÃO DO RECREIO	20 minutos
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40mn
CARGA HORÁRIA ANUAL	800h
LEGENDA	
A. S.:	Aulas Semanais
A. ANU.:	Aulas Anuais
CH. Anual:	Carga Horária Anual

OBSERVAÇÕES

- * Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.
- * Educação ambiental será ministrada também sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
- * Educação para o Trânsito será ministrado sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia.
- * Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
- * Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
- * Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
- * Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
- * O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
- * 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Nome da Escola - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- ENDEREÇO - TELEFONE

MATRIZ CURRICULAR 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20----

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB- LEI 9394/96	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL
BASE NACIONAL COMUM															
PORTUGUÊS	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
MATEMÁTICA	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
CIÊNCIAS	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	12	480	400h
HISTÓRIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
GEOGRAFIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
ARTE	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
ENSINO RELIGIOSO	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	84	3360	2.800h
INGLÊS (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
REDAÇÃO / LITERATURA (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	16	640	533h20min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	100	4000	3.333h20min

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 DIAS
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 DIAS
MÓDULO AULA	50 MINUTOS
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MINUTOS
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	833h20min
AULAS ANUAIS	1000

OBSERVAÇÕES
* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.
* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
* Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.
* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
* Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
* Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
* Aulas de Xadrez serão ministradas extra-turmo.

Área de Conhecimento LDB 9394/96	1º Ano			2º Ano			3º Ano			CH TOTAL		
	A.S.	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.S.	A.A
BASE NACIONAL COMUM												
Língua Portuguesa/Literatura	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20	12	480	400:00
Redação	1	40	33:20	2	40	33:20	2	80	66:40	4	160	133:20
Artes	1	40	33:20	-			-			1	40	33:20
Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Matemática	4	120	100:00	4	160	133:20	4	160	133:20	11	440	366:40
Biologia	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	9	360	300:00
Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Química	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
História	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Geografia	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Filosofia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Sociologia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Subtotal Base Nacional Comum	24	960	800:00	24	960	800:00	25	1000	833:20	73	2.920	2.433:20
PARTE DIVERSIFICADA												
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	2	80	66:40	2	80	66:40	2	160	66:40	6	240	200:00
TOTAL	26	1040	866:40	26	1040	866:40	27	1080	900:00	79	3.400	2.633:20
INDICADORES FIXOS	<p>Módulo-Aula: 50 minutos Semanas Letivas: 40 Ano letivo: 200 DIAS Duração do Recreio: 20 minutos Carga Horária Anual(CHA):866:40 Carga Horária Total: 2.633:20 Nº de dias da semana: 05 Horas aulas anuais (A.A): 3.400 A.S (aulas semanais)</p>											
	<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interdisciplinaridade para o estudo sobre drogas e dependência química; - Educação Ambiental, DST'S e sexologia deverão ter mais ênfase no estudo da Biologia, História e Geografia; - Os conteúdos referentes à História - Cultura Afro Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial em Artes, Literatura e História Brasileira. - As aulas de Sociologia deverão abordar temas transversais que interajam com todas as demais disciplinas, inclusive visando à cidadania e formação da percepção política e econômica; dando ênfase ao trabalho empreendedor. - As aulas de filosofia deverão realçar a valorização do ser humano e sua ação no contexto social, nos mesmos moldes da sociologia; - O instante cívico terá também a participação do Ensino Médio; - Informática, música, xadrez e outras atividades serão extracurriculares. 											
<p>Observação: 1º e 2º anos terão um dia com seis horários; e o 3º ano terão dois dias com seis horários. * Carga Horária Anual (CHA): 900:00 para os alunos do 3º Ano.</p>												
APROVADA EM ____/____/____ P/ CONSELHO MUNICIPAL												
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 30%;"> <p>Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2015.</p> </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> <p>Luiz Rafael Vitoreti Direção</p> </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> <p>Claudia Marcia do Carmo Assis Analista Educacional</p> </div> </div>												

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EJA - Educação de Jovens e Adultos

MATRIZ CURRICULAR - 1º Segmento - 2016

ESCOLA MUNICIPAL:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	MÓDULO I			MÓDULO II			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	Alfabetização - 1º ao 3º Ano			Aperfeiçoamento - 4º ao 5º Ano					
	A/S	M/A	H/A	A/S	M/A	H/A	A/S	M/A	H/A
BASE NACIONAL COMUM									
PORTUGUÊS (RED/LITERATURA)	5	200	160:00	5	200	160:00	10	400	320:00
MATEMÁTICA	5	200	160:00	5	200	160:00	10	400	320:00
GEOGRAFIA	3	120	96:00	2	80	64:00	5	200	160:00
HISTÓRIA	2	80	64:00	3	120	96:00	5	200	160:00
CIÊNCIAS	3	120	96:00	3	120	96:00	6	240	192:00
ARTE	1	40	32:00	1	40	32:00	2	80	64:00
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64:00	2	80	64:00	4	160	128:00
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32:00	1	40	32:00	2	80	64:00
SUBTOTAL BASE NACIONAL COMUM	22	880	704:00	22	880	704:00	44	1760	1408:00
PARTE DIVERSIFICADA									
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3	120	96:00	3	120	96:00	6	240	192:00
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA									
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	800:00	25	1000	800:00	50	2000	1600:00
INDICADORES FIXOS	OBSERVAÇÕES								
Nº DE DIAS/SEMANA	5	<ul style="list-style-type: none">* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.* Educação Física e Ensino Religioso serão ministrados em forma de Projetos.* Educação para Trânsito será ministrado sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia* Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígenas serão ministradas no âmbito de todo o Currículo Escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e Educação Sexual permearão todo o Processo educativo com ênfase na área de Ciências.* Preparação para o Trabalho: Desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte diversificada como elemento de formação integral do aluno.* No último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá Instante Cívico.							
MÓDULOS SEMANAIS	25								
SEMANAS LETIVAS	40								
ANO LETIVO (DIAS)	200								
MÓDULO AULA	48 MIN.								
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MIN.								
C. HOR. ANUAL RECREIO	66:40								
CARGA HORÁRIA ANUAL	800:00								
AULAS ANUAIS	1000								
____/____/2016									
_____ Diretor									

ANEXO II

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

REFERÊNCIAS LEGAIS

LEIS:

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
Lei 10.328/2001 – Educação Física
Lei 10.793/2003 – Educação Física
Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
Lei 10.709/2003 Transporte Escolar
Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena
Lei 11.769/08 – Música na Educação Básica
Lei 9795/99 – Educação Ambiental
Lei 5.296/94 – Lei de Acessibilidade
Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 2006, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
Recomendação LIBRAS – 01/2006

RESOLUÇÕES CNE/CEB:

Resolução CNE/CEB 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB 02/99 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.
Resolução CNE/CEB 05/09 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB 22/09 – Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.
Resolução CNE/CEB 01/10 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução CNE/CEB 06/10 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

RESOLUÇÕES DO CME

Resolução CME/CL 003/13 - Estabelece diretrizes, normas e prazos para a entrega do Calendário Letivo, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular das Escolas do Sistema Municipal de Educação (escolas públicas municipais e escolas infantis privadas).

RESOLUÇÃO CME/CL 004/13 - Fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CME/CL 005/13 - Estabelece diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

RESOLUÇÃO CME/CL 006/13 - Fixa normas para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLUÇÃO CME/CL 007/13 - Fixa normas de organização técnica para a Educação Infantil, 0 a 3 anos: número aluno/professor, matrícula e frequência do aluno, no Sistema Municipal de Ensino.